

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Ofício JM-70/267/01

Brasília, 03 de maio de 2001

Senhor Presidente

Requeiro a V. Excia. que encaminhe a S. Excia. o Sr. Presidente da Câmara ofício pleiteando a juntada ao Projeto de Lei Complementar nº 160/93 dos Projetos de Lei Complementar nºs. 172/00 e 173/00 por tratarem de matéria correlata, conforme está demonstrado a seguir.

Ocorre que a primeira proposição altera a alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 e lhe acresce parágrafo 2º, vedando ao Administrador, cujas contas foram rejeitadas, a utilização da via judicial com o mero objetivo de afastar a inelegibilidade decorrente daquele ato censurado.

Lado outro, o PLC nº 172/00 visa a dar nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º da mesma Lei Complementar nº 64/90 e acrescer o inciso XIV-A ao art. 22 da mesma norma legal, a fim de permitir que a aplicação da sanção de inelegibilidade ocorra a contar do trânsito em julgado da sentença proferida na representação, quando, face à demora de sua prolação final, não mais seja possível a incidência a partir da data da eleição.

Ao fim, o PLC nº 173/00 pretende alterar a alínea "b" do art. 1º, ainda da Lei Complementar nº 64/90, com vistas a ampliar para duas eleições seguintes ao término da legislatura a inelegibilidade de quem tenha tido o seu mandato cassado por violação dos incisos I ou II do art. 55 da CF ou de seus similares nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas do Município.

Desta forma, submeto o assunto à superior consideração, para, se autorizada a apensação das proposições elencadas, possam tramitar conjuntamente.

Deputado Jaime Martins  
Relator

Exmo. Senhor  
Dep. Inaldo Leitão  
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesta